

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA****CONSELHO DELIBERATIVO****RESOLUÇÃO Nº 13, DE 02 DE MARÇO DE 2020**

O PLENÁRIO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 10, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 38.689, de 07 de dezembro de 2017, e da Resolução nº 19, de 16 de outubro de 2013, que aprova o Regimento Interno do Conselho Deliberativo, resolve: REFERENDAR por consenso a Resolução nº 12 "ad referendum", de 28/11/2019 que aprovou o Plano Diretor de Sangue do Distrito Federal 2020-2023, objeto do processo SEI nº 00063.00003750/2019-53.

OSNEI OKUMOTO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 02 DE MARÇO DE 2020

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 10, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 38.689, de 07 de dezembro de 2017, e da Resolução nº 19, de 16 de outubro de 2013, que aprova o Regimento Interno do Conselho Deliberativo, resolve: AUTORIZAR as doações propostas no processo SEI nº 00060.00355800/2018-89; DELEGAR competência à Diretora Presidente da Fundação Hemocentro de Brasília para doar os bens elencados no referido processo, de acordo com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, devendo apresentar a respectiva justificativa.

OSNEI OKUMOTO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 02 DE MARÇO DE 2020

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 10, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 38.689, de 07 de dezembro de 2017, e da Resolução nº 19, de 16 de outubro de 2013, que aprova o Regimento Interno do Conselho Deliberativo, resolve: AUTORIZAR as doações propostas no processo SEI nº 00060.00088897/2019-90; DELEGAR competência à Diretora Presidente da Fundação Hemocentro de Brasília para doar os bens elencados no referido processo, de acordo com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, devendo apresentar a respectiva justificativa.

OSNEI OKUMOTO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº 47, DE 03 DE MARÇO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 17/2020-CEDF, de 18 de fevereiro de 2020, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 00080-00102434/2019 -73, resolve: Art. 1º Credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de dezembro de 2024, a Escola Vila Verde, situada na Fazenda Taboquinha Mata da Anta, Chácara 28, Área 28, Loja 3, São Sebastião - Distrito Federal, mantida pela Escola Vila Verde Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças a partir de 4 meses até 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do citado parecer.

Art. 4º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 5º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 12/Suplav/SEEDF, de 24 de janeiro de 2020, a contar da publicação da portaria oriunda do citado parecer.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

PORTARIA Nº 48, DE 03 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 18/2020-CEDF, de 18 de fevereiro de 2020, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 00080-00205769/2018-61, resolve: Art. 1º Autorizar o curso técnico de nível médio de Técnico em Cuidados de Idosos, do eixo tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade de educação a distância, do Centro Educacional Brasil Central, situado na QNE 24, Lotes 6 a 10 e QNE 22, Lotes 26 e 28, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Ciranda Cirandinha Ltda. - EPP, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar o Plano de Curso, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do citado parecer.

Art. 3º Determinar a inclusão do curso técnico de nível médio ora autorizado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, para fins de validade nacional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

PORTARIA Nº 50, DE 04 DE MARÇO DE 2020

Institui o Programa Educador Social Voluntário (ESV), no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o artigo 182, incisos I, II, V, VII e VIII do Regimento Interno da Secretariade Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, alterado pelo Decreto nº 39.401, de 26 de outubro de 2018 e, pelo Decreto nº 39.773, de 12 de Abril de 2019, e considerando a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.304, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 3.506, de 20 de dezembro de 2004, Decreto nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015, alterado pelo Decreto nº 38.056, de 14 de março de 2017, e o Decreto nº 39.734, de 26 de março de 2019, que adota, no âmbito da rede pública de ensino, o Programa de Voluntariado do Distrito Federal - Voluntariado em Ação, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa Educador Social Voluntário, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a partir de 14 de fevereiro de 2020 até 16 de dezembro de 2020.

Art. 2º A atuação do Educador Social Voluntário (ESV) é considerada de natureza voluntária, na forma da Lei nº 9.608/1998, da Lei Distrital nº 2.304, de 21 de janeiro de 1999, da Lei nº 3.506, de 20 de dezembro de 2004, e do Decreto nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º É obrigatória a celebração de Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado, entre a Coordenação Regional de Ensino (CRE) e o Educador Social Voluntário, devendo constar o objeto e as condições de suas atribuições na unidade escolar, conforme modelo apresentado no Anexo V.

Capítulo I**Das Finalidades**

Art. 4º O Programa Educador Social Voluntário terá por finalidades:

I - Oferecer suporte às atividades de Educação em Tempo Integral nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

II - Oferecer suporte nas turmas onde há estudantes com Deficiência e Transtorno do Espectro Autista/TEA, auxiliando-os no exercício de suas atividades diárias no que tange à alimentação, locomoção e higienização nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

III - Oferecer suporte no atendimento aos estudantes da Educação Infantil (creches e pré-escola) nas unidades escolares da Rede Pública do Distrito Federal.

IV - Oferecer suporte à Escola Meninos e Meninas do Parque (EMMP).

V - Oferecer suporte à Escola do Parque da Cidade (EPC/PROEM).

VI - Oferecer suporte no atendimento das turmas de correção de fluxo do Programa Atitude nas unidades escolares da Rede Pública do Distrito Federal.

VII - IV - Oferecer suporte aos estudantes indígenas matriculados nas unidades escolares da Rede Pública do Distrito Federal.

Capítulo II**Das Atribuições**

Art. 5º O ESV que atuará na Educação em Tempo Integral auxiliará, sob orientação e supervisão da Equipe Gestora e Pedagógica da unidade escolar, conforme previsto no Art. 16º, § 11 da presente portaria, as atividades de acompanhamento pedagógico, tecnológicas, culturais, artísticas, esportivas e de lazer, direitos humanos, meio ambiente, técnico-científicas e cultura digital, audiovisuais, rádio e cineclubes, saúde e diversidade e outras atividades que se fizerem necessárias, relacionadas às diversas áreas do conhecimento, aos eixos transversais do Currículo da Educação Básica do Distrito Federal, à proposta pedagógica, aos projetos da unidade escolar, tais como:

I - Auxiliar e acompanhar os estudantes nos horários das refeições, na formação de hábitos saudáveis, individuais e sociais, e desenvolver atividades de higiene antes e depois desses horários.

II - Auxiliar a orientação e acompanhamento dos estudantes durante as atividades sociais, culturais, técnico-científicas, esportivas, de saúde e de lazer, na realização de oficinas e atividades em grupos.

III - Auxiliar e acompanhar os estudantes durante as atividades que estimulem o protagonismo estudantil/juvenil, a fim de promover uma reflexão quanto à sua trajetória e projeto de vida.

IV - Auxiliar e acompanhar os estudantes durante as atividades pedagógicas, com vistas à melhoria/avanço das aprendizagens escolares.

V - Auxiliar a equipe pedagógica na realização das atividades de suporte da Educação em Tempo Integral, desenvolvidas no espaço escolar, nas aulas e nas atividades externas que envolvam a participação dos estudantes.

VI - Auxiliar a equipe pedagógica no desenvolvimento de projetos, oficinas e atividades nos laboratórios de biologia, física, química, informática, na educação física, nas hortas comunitárias e agroflorestas que envolvam os estudantes, conforme Proposta Pedagógica da unidade escolar e matriz curricular anual do Programa de Fomento ao Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI).

Art. 6º O ESV selecionado para oferecer suporte as turmas no atendimento aos estudantes com Deficiência e/ou Transtorno Espectro do Autismo (TEA) desempenhará suas atribuições, sob orientação da Equipe Gestora e Pedagógica da unidade escolar, conforme previsto no Art. 16º, § 11 da presente portaria, em articulação com o professor do Atendimento Educacional Especializado/Sala de Recurso (quando houver), quais sejam:

I - Auxiliar os estudantes com Deficiência e/ou Transtorno Espectro do Autismo/TEA nas atividades diárias, autônomas e sociais que seguem:

a - refeições;

b - uso do banheiro, escovação dentária, banho e troca de fraldas;

c - locomoção nas atividades realizadas na unidade escolar e atividades extraclasse ;

d - para se vestirem e se calçarem;

e - atividades recreativas no parque e no pátio escolar;

f - atividades relacionadas às aulas de Educação Física dentro e fora da unidade escolar.

II - Realizar, sob a supervisão do professor, o controle da sialorréia (baba) e de postura do estudante, como ajudá-lo no sentar-se/levantar-se na/da cadeira de rodas, carteira escolar, colchonete, vaso sanitário, brinquedos no parque.

III - Acompanhar e auxiliar o estudante cadeirante, que faz uso de órtese e prótese, para todos os espaços escolares a que ele necessitar ir, como também, em outros, fora do ambiente escolar.

IV - Auxiliar os estudantes que apresentam dificuldades, na organização dos materiais escolares.

V - Informar ao professor regente as observações relevantes relacionadas ao estudante, para fins de registro e/ou encaminhamentos necessários.

VI - Acompanhar e auxiliar o estudante durante as atividades em sala de aula e extraclasse que necessitem de habilidades relativas à atenção à participação e à interação.

VII - Apoiar o estudante que apresente episódios de alterações no comportamento, quando necessário, conforme orientação do professor.

VIII - Favorecer a comunicação e a interação social do estudante com seus pares e demais membros da comunidade escolar.

Art. 7º O ESV selecionado para oferecer suporte às unidades escolares da Educação Infantil (creche e pré-escola da rede pública de ensino) desempenhará, sob orientação e supervisão da Equipe Gestora e Pedagógica da unidade escolar, conforme previsto no Art. 16º, § 11 da presente portaria, atividades de acompanhamento e higiene pessoal, quais sejam:

I - Auxiliar os estudantes nos horários das refeições, uso do banheiro, escovação dentária, banho e troca de fraldas, ao se vestirem e se calçarem, em atividades no pátio escolar, no parque, em passeios.

II - Auxiliar a organização dos materiais pedagógicos.

III - Informar ao professor, para registro, as observações relevantes relacionadas ao estudante.

IV - Estimular/favorecer a comunicação e a interação social do estudante com seus colegas e demais pessoas.

V - Desenvolver projetos e/ou oficinas com o estudante, conforme Proposta Pedagógica da unidade escolar.

VI - VI - Executar outras ações similares que se fizerem necessárias com mesmo grau de complexidade e responsabilidade, dos incisos I e II do presente artigo.

Parágrafo único. O ESV deverá estar presente nas atividades diárias, dentro e, quando necessário, fora do espaço escolar, nos limites da sua competência descrita nesta Portaria.

Art. 8º O ESV selecionado para atuação na Escola Meninos e Meninas do Parque e na Escola do Parque da Cidade (EPC/PROEM) desempenhará, sob orientação e supervisão da Equipe Gestora e Pedagógica da unidade escolar, conforme previsto no Art. 16º, § 11 da presente portaria, suporte às atividades escolares, culturais e artísticas, esportivas e de lazer, de direitos humanos, de diversidade, de meio ambiente, de inclusão digital, de saúde e outras atividades que se fizerem necessárias, como:

I - Auxiliar na organização dos materiais pedagógicos.

II - Auxiliar projetos e/ou oficinas com o(a) estudante, conforme Proposta Pedagógica da unidade escolar.

III - Executar outras ações similares que se fizerem necessárias com mesmo grau de complexidade e responsabilidade dos incisos I e II do presente artigo.

Art. 9º O ESV selecionado para oferecer suporte aos professores das turmas de correção de fluxo do Programa Atitude, desempenhará, sob orientação e supervisão Equipe Gestora e Pedagógica da unidade escolar, conforme previsto no Art. 16º, § 11 da presente portaria, nas atividades escolares, culturais e artísticas, esportivas e de lazer, de direitos humanos, de diversidade, de meio ambiente, de inclusão digital, de saúde e outras atividades que se fizerem necessárias, como:

I - Auxiliar os professores das turmas de correção de fluxo nas atividades estabelecidas e planejadas por ele e que demandem necessidade de suporte.

II - Acompanhar o desempenho escolar dos estudantes orientando em ações de reforço escolar, projetos interventivos e reagrupamentos.

III - Ajudar na organização do espaço da sala de aula, no deslocamento dos estudantes na unidade escolar, e outros projetos escolares em que as turmas do programa estejam envolvidas.

IV - Auxiliar o professor regente na confecção de materiais pedagógicos.

V - Colaborar com a construção de estratégias diversificadas e investigar, em conjunto com o professor, quais formas de estudo melhor se aplicam aos estudantes.

VI - Executar outras ações similares que se fizerem necessárias com mesmo grau de complexidade e responsabilidade nos incisos de I à V do presente artigo.

Art. 10 O ESV selecionado para oferecer suporte a estudantes indígenas desempenhará, sob orientação e supervisão da Equipe Gestora e Pedagógica da unidade escolar, conforme previsto no Art. 16º, § 11 da presente portaria, atividades de acolhimento, acompanhamento pedagógico, de aprendizagem, culturais, de saúde, diversidade e outras atividades que se fizerem necessárias, como:

I - Promover acolhimento e a inclusão de estudantes indígenas no espaço escolar, apresentando a rotina e a comunidade escolar;

II - Auxiliar os(as) estudantes indígenas na rotina escolar diária;

III - Auxiliar na execução de projetos e/ou oficinas, a partir das vivências e experiências do(a) estudante indígena, conforme Proposta Pedagógica da unidade escolar e com vistas à valorização da diversidade étnica e da cultura do (a) estudante.

Parágrafo único. As unidades escolares com estudantes indígenas, de acordo com o Censo Escolar ou com dados da própria UE, deverão priorizar a convocação de ESV autodeclarados (as) indígenas para que, por meio da representatividade, promova-se a valorização da cultura indígena e a inclusão de modo contextualizado.

Art. 11 A atividade voluntária será de caráter complementar ao serviço regular, sendo vedado aos gestores públicos contar exclusivamente com voluntários, de forma substitutiva ao servidor público, inclusive, nos casos de licença, afastamentos legais e vacâncias, nos termos do art. 9º do Decreto nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015.

Capítulo III

Da Modulação

Art. 12 A modulação para distribuição do ESV dar-se-á da seguinte maneira:

I- A Educação em Tempo Integral de 10h e as Escolas Parque que compõem a Rede Integradora receberão 1 ESV a cada 40 estudantes.

a- As Escolas Classe e Centros de Ensino Fundamental que compõem a Rede Integradora receberão ESV's, para a Educação em Tempo Integral, conforme quantitativo abaixo:

Unidade Escolar	Quantitativo Final
EC 05 DO CRUZEIRO	3
EC 111 SUL	2
EC 114 SUL	3
EC 204 SUL	3
EC 206 SUL	2
EC 209 SUL	4
EC 302 NORTE	2
EC 305 SUL	3

EC 308 SUL	3
EC 403 NORTE	3
EC 405 NORTE	3
EC 407 NORTE	3
EC 410 SUL	2
EC 411 NORTE	2
EC 413 SUL	4
EC 708 NORTE	2
EC ASPALHA	3
EC DA VILA DO RCG	2

b - As unidades escolares que não ofertarem a Educação em Tempo Integral na mesma instituição terão a sua distribuição dos ESV's analisada pela Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral e pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, podendo ela ser ajustada a qualquer tempo.

II- A Educação em Tempo Integral Integral de 8h e 9h receberá 1 ESV a cada 20 estudantes.

III- Escola Parque de Brazlândia e a Escola Parque de Ceilândia receberá 6 ESV para atuar na Educação Integral.

IV- Escola do Parque da Cidade (PROEM) receberá 2 ESV.

V- Escola de Meninas e Meninos do Parque (EMMP) receberá 2 ESV.

V- Educação Infantil receberá 1 ESV a cada 150 estudantes.

a- As Unidades Escolares que ofertam Educação Infantil - Creche, de 0 a 3 anos, receberá 1 ESV por turma.

VIII- Correção de fluxo (Projeto Atitude) 1 ESV para 6 turmas na unidade escolar aderente.

IX- Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI) receberá 1 a cada 40 estudantes.

X- Os Centros de Ensino Especiais terão a seguinte modulação:

a) 0 a 100 estudantes - 10 ESV

b) 101 a 200 estudantes - 16 ESV

c) 201 a 300 estudantes - 20 ESV

d) Acima de 300 estudantes - 22 ESV

Art. 13 A modulação da Educação Especial foi realizada de acordo com a distribuição feita pelas Coordenações Regionais de Ensino, em consonância com as necessidades de cada unidade escolar e a disponibilidade orçamentária, constante no processo SEI nº 00080-00040029/2020-98.

I- No caso da unidade escolar necessitar de um quantitativo de ESV maior do que o disponibilizado no caput deste artigo, deverá proceder ao disposto no art. 15, § 4º.

Art. 14 Caso haja necessidade de movimentação das vagas de Educadores Sociais Voluntários dentro da modulação prevista, caberá à Coordenação Regional de Ensino solicitar, mediante justificativa, autorização à Subsecretaria de Educação Básica e Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral.

Art. 15 Cada Coordenação Regional de Ensino fará jus a uma Reserva de Vagas, fora da modulação, para atendimento aos estudantes indígenas, unidades escolares que aderirem ao Projeto Atitude, de correção de fluxo, e estudantes com necessidades educacionais especiais.

I- Caso a demanda contida no caput deste artigo seja deferida, caberá à CRE disponibilizar à unidade escolar ESV, conforme disponibilidade financeira e no limite da tabela constante no Anexo I.

II- A tabela de que trata o inciso anterior estará disponível à CRE à título de reserva de vagas devendo ser utilizada exclusivamente após justificativa pedagógica da Unidade Regional de Educação Básica, manifestação e parecer pedagógico das Subsecretarias de Educação Básica e Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral a, e autorização expressa da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação.

§ 1º Todo dado para efeito de cálculo de distribuição será feito com base no Censo Escolar, com exceção dos estudantes com necessidades educacionais especiais em classes comuns inclusivas, cujo quantitativo será retirado do sistema de gestão i-Educar.

§ 2º. A distribuição dos ESV's entre as unidades escolares e conforme a modulação constante nesta Portaria estará divulgada no site da Secretaria de Educação:

§ 3º. Cabe a cada Coordenação Regional de Ensino divulgar, por meio eletrônico e/ou impresso, a lista de distribuição constante no parágrafo anterior.

§ 4º. O quantitativo de ESV poderá ser ampliado, mediante justificativa, autorização dos setores competentes e dotação orçamentária, cabendo à Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação dar publicidade a ampliação, quando houver.

Art. 16 Fica vedada a atuação de Educadores Sociais Voluntários em atividades administrativas, atendimento exclusivo de Estudantes com Necessidades Educacionais Especiais e Educação Precoce e em outras atribuições não previstas nesta Portaria.

§ 1º Caberá às Subsecretarias de Educação Inclusiva e Integral e de Educação Básica o monitoramento do fiel cumprimento dessa modulação.

§ 2º Caberá às Unidades Regionais de Educação Básica - UNIEB, de cada Coordenação Regional de Ensino, a fiscalização, por amostragem e demanda, do cumprimento dessa modulação e a notificação à Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação de qualquer irregularidade constatada.

§ 3º O Educador Social Voluntário que, porventura, exercer atividade fora do seu escopo de atuação, e após apuração, observado o contraditório e ampla defesa, e comprovação do fato pela Coordenação Regional de Ensino, será imediatamente desligado do Programa.

§ 4º. Os gestores das unidades escolares são responsáveis pelo fiel cumprimento da modulação e das atribuições do ESV e, caso constatada irregularidades, poderão sofrer sanções e medidas administrativas cabíveis.

Capítulo IV

Do Processo Seletivo

Art. 16 Cada unidade escolar formará uma Comissão Avaliadora, responsável por todo o processo de análise curricular, entrevista e processo seletivo.

§1º A Comissão Avaliadora será composta por 03 (três) membros, sendo:

I- dois representantes da Equipe Gestora;

II - um representante do Conselho Escolar ou seu respectivo suplente.

§ 2º A lista com os nomes dos membros da Comissão Avaliadora deverá ser registrada em ata e publicizada no mural da unidade escolar em local visível, para conhecimento da comunidade.

Art. 17 O processo seletivo será composto das seguintes etapas:

I -Inscrição deverá ser realizada, exclusivamente, no site da SEEDF - <http://www.educadorsocial.se.df.gov.br> no período de 06/03/2020 a 11/03/2020.

II - Realização de análise curricular e entrevista, de acordo com os Anexos II e III, na data 12/03, 13/03 e 16/03/2020.

a. Após a entrevista as unidades escolares deverão registrar a pontuação do candidato no site - <https://sigep.se.df.gov.br/>, de acordo com circular a ser enviada, via SEI-GDF.

III - Divulgação do resultado parcial do processo seletivo, no site da SEEDF - <http://www.educadorsocial.se.df.gov.br> na data 20/03/2020, após as 18 horas.

IV - Recebimento da interposição de recursos, constante no Anexo IV, pela Coordenação Regional de Ensino, na data 23/03/2020.

V - Análise dos recursos pelas Coordenações Regionais de Ensino no período de 24/03/2020 e 25/03/2020.

a. Após a análise dos recursos as Coordenações Regionais de Ensino deverão registrar a nova pontuação dos candidatos, que fizerem jus a alteração, no site - <https://sigep.se.df.gov.br/>, de acordo com circular a ser enviada, via SEI-GDF.

VI - Divulgação do resultado final do processo seletivo, no site da SEEDF - <http://www.educadorsocial.se.df.gov.br>, com a lista de classificação dos candidatos, incluindo os que comporão o cadastro reserva na data de 27/03/2020, após as 18h.

VII- Assinatura do Termo de Adesão na Coordenação Regional de Ensino na data 30/03 e 31/03/2020.

VIII- Apresentação e início das atividades no data de 01/04/2020.

Art. 18 O(A) interessado(a) em participar do Programa ESV deverá:

I - Efetivar a inscrição online no site da SEEDF - <http://www.educadorsocial.se.df.gov.br>.

II- Optar por apenas 1 (uma) Coordenação Regional de Ensino.

III- Pleitear, na CRE escolhida, a atuação em até 4 (quatro) unidades escolares por ordem de prioridade.

§ 1º. Deverão ser apresentados, com cópia, no ato da entrevista os seguintes documentos: identificação oficial com foto (RG, CNH ou passaporte), certidões negativas criminais da Justiça Federal e da Justiça Distrital, certidão negativa da Justiça Eleitoral, comprovante de residência, comprovante de escolaridade e comprovante de experiência.

§2º Não será efetivada a inscrição do(a) interessado(a) que não apresentar quaisquer dos documentos descritos no § 1º deste artigo.

§ 3º. Após a efetivação de sua inscrição, o candidato deverá entrar em contato com a (as) unidade (s) escolar (es) pleiteada (s) para o agendamento da análise curricular e entrevista.

§ 4º. Na data da entrevista, o candidato deverá comparecer na unidade escolar, portando os documentos originais com cópia, que comprovem os critérios de seleção e classificação dispostos nos Anexos II (Análise Curricular).

§ 5º. O resultado parcial do processo seletivo, com pontuação e classificação, será divulgado no dia 20/03/2020, no site da SEEDF - <http://www.educadorsocial.se.df.gov.br>, cabendo à Comissão Avaliadora de cada unidade escolar afixá-lo em local visível ao público externo.

§ 6º. O resultado final, com pontuação e classificação, será divulgado no dia 27/03/2020, no site da SEEDF - <http://www.educadorsocial.se.df.gov.br>, cabendo à Comissão Avaliadora de cada unidade escolar afixá-lo em local visível ao público externo.

§ 7º. Os candidatos classificados e selecionados, consoante divulgação do resultado final, deverão abrir uma conta poupança em qualquer agência do Banco de Brasília (BRB) e, posteriormente, deverá registrar o número da conta bancária no site da SEEDF - <http://www.educadorsocial.se.df.gov.br>.

§ 8º. Os candidatos classificados e selecionados deverão se dirigir à Coordenação Regional de Ensino escolhida, nas datas 30/03 e 31/03/2020, para assinar o Termo de Adesão e Compromisso, constante no Anexo V, bem como apresentar o comprovante de abertura da conta poupança.

§ 9º. O Educador Social Voluntário deverá apresenta-se na unidade escolar designada no dia 01/04/2020, onde deverá receber a capacitação/formação inicial, na primeira semana de voluntariado.

§10. A Equipe Gestora e/ou Equipe Pedagógica Local realizará a capacitação/formação do ESV mediante circular com orientações das áreas UNIEB e SUBEB (DCDHD, DIINF, DIEF) e SUBIN (DEINT e DEIN), conforme as atribuições estabelecida nesta Portaria.

Art. 19 O Programa Educador Social Voluntário selecionará candidatos com idade mínima de 18 anos que atendam a uma das seguintes exigências:

I - Graduados em Licenciatura ou Bacharelado, de formação específica nas áreas de desenvolvimento das atividades.

II - Estudantes Universitários em Licenciatura ou Bacharelado, de formação específica nas áreas de desenvolvimento das atividades.

III - Estudantes da Educação de Jovens e Adultos - EJA.

IV - Estudantes do Ensino Médio.

V - Pessoa com Ensino Médio, com comprovação de conclusão do Ensino Médio.

VI - Pessoas, com habilidades comprovadas por certificados e/ou declaração de atuação, nas seguintes áreas: cultural, artística, desportiva, ambiental, de culinária, tecnológica, científica, nutrição, de serviços gerais (exceto limpeza e vigilância) e as voltadas para a prática de atuação em laboratórios de física, química e biologia, educação física, informática, audiovisual, rádio, cineclubes, empreendedora, sustentável, entre outras, podendo desempenhar a função de acordo com suas competências, saberes e habilidades.

VII - Experiência comprovada na área de Educação Especial e/ou Saúde.

VIII - Experiência comprovada na realização de oficinas lúdico-recreativas, laboratoriais, de sustentabilidade, ambiental e tecnológicas.

§ 1º. A comprovação de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VI,VII e VIII será conforme critérios estabelecidos no Anexo II.

§ 2º. Para as hipóteses dos incisos VI do presente artigo, no que tange as atividades artesanais, culturais, artísticas e de culinária ou oficinas lúdico-recreativas, laboratoriais, de sustentabilidade, ambiental e tecnológicas, será aceita a auto declaração por escrito, devidamente firmada pelo candidato.

Capítulo V

Das Disposições Gerais

Art. 20 O tempo de voluntariado diário do ESV em cada unidade escolar terá duração de 04 (quatro) horas ininterruptas.

§1º As 4 (quatro) horas de voluntariado serão distribuídas em comum acordo com a equipe gestora, nos turnos de atendimento da unidade escolar.

§2º Fica vedado ao Educador Social Voluntário atuar em mais de uma unidade escolar, mesmo em turnos diferentes ou em dois turnos na mesma unidade escolar. Excetua-se a atuação numa mesma UE e em dois turnos, caso seja Escola do Campo.

Art. 21 O quantitativo de vagas para o ESV foi definido de acordo com a demanda de cada Coordenação Regional de Ensino e unidade escolar, devendo o ESV ser ressarcido com os recursos financeiros oriundos do Programa de Descentralização dos Recursos Financeiros - PDAF para cobrir as despesas com alimentação e transporte.

Art. 22 Cada ESV fará jus ao ressarcimento diário de R\$ 30,00 (trinta reais), para cobrir as despesas com alimentação e transporte.

§1º Os recursos financeiros oriundos do Programa Educador Social Voluntário deverão ser utilizados, exclusivamente, para o ressarcimento do ESV.

§2º Na hipótese de haver saldo remanescente dos recursos financeiros de que trata o § 1º, esse deverá ser utilizado, exclusivamente, para o banco de que trata o artigo 13.

§3º É de responsabilidade da Unidade Executora Regional (UEXR) informar o saldo remanescente de que trata o § 2º, a cada quadrimestre, à Subsecretaria de Administração Geral.

§4º Caberá a Subsecretaria de Administração Geral, em conjunto com a Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, subtrair, o valor do saldo remanescente existente em conta corrente, quando necessário.

§5º O ESV atuará na unidade escolar de segunda-feira a sexta-feira, em dias letivos, conforme previsto na Portaria nº 326, de 27/09/2019, que estabelece o Calendário Escolar 2020, e em dias destinados à reposição do calendário, quando houver.

§6º Em caso do não comparecimento ao local de atuação, independente da apresentação de Atestado Médico ou de qualquer outro tipo de declaração, o Educador Social Voluntário não fará jus ao pagamento do valor naquele dia.

§7º O ressarcimento ao ESV será feito pela Unidade Executora da Coordenação Regional de Ensino, mensalmente, mediante depósito em sua conta poupança do Banco de Brasília (BRB).

§8º Ao final de cada mês, a unidade escolar em que o ESV atuar, deverá encaminhar o Relatório e o Recibo Mensal de Atividades Desenvolvidas por Voluntário para a Coordenação Regional de Ensino, os quais deverão constar na prestação de contas da Unidade Executora da Coordenação Regional de Ensino.

§9º Os formulários do Relatório Mensal de Atividades Desenvolvidas e do Recibo de Ressarcimento Mensal de Despesas com Transporte e Alimentação, serão os constantes dos Anexos VIII e IX desta Portaria.

Art. 23 São deveres do voluntário: exercer suas atribuições conforme previsto neste termo de adesão, sempre sob a orientação e supervisão da Equipe Gestora; manter comportamento compatível com a sua atividade; ser assíduo no desempenho de suas atividades; comunicar previamente à Equipe Gestora e/ou ao(à) Coordenador(a) Pedagógico(a) a impossibilidade de comparecimento; observar e respeitar as normas que regem a unidade escolar; reparar eventuais danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à unidade escolar ou a terceiros na execução dos serviços voluntários

Art. 24 A qualquer tempo, o Termo de Adesão e Compromisso poderá ser cancelado, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que uma delas notifique a outra, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamações de qualquer natureza, devendo o ESV preencher e assinar o Termo de Desligamento, Anexo VI.

§1º O Educador Social Voluntário que tiver conduta incompatível com as suas atribuições poderá, a qualquer tempo, ser desligado do Programa, mediante justificativa da Equipe Gestora da unidade escolar.

§2º Caberá ao Gestor da unidade escolar, com anuência da Coordenação Regional de Ensino, a decisão de substituir o ESV que não demonstre desenvolvimento satisfatório no desempenho de suas atribuições, a qualquer tempo, devendo, para isso, valer-se do cadastro reserva da unidade escolar.

Art. 25 Cada Coordenação Regional de Ensino deverá determinar um servidor da assessoria administrativa ligado ao gabinete do coordenador regional de ensino para tratar de todos os assuntos relacionados ao ESV.

Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Regional de Ensino, com anuência e parecer da Subsecretaria de Educação Básica, da Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral e autorização da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação.

Art. 27 Caso o quantitativo de candidatos do cadastro reserva se esgotem, a CRE poderá promover um processo seletivo simplificado com os candidatos interessados, a partir da solicitação das escolas, nos termos desta portaria.

Art. 28 Os demais anexos a que se refere esta Portaria estão disponíveis no site da SEEDF - <http://www.educadorsocial.se.df.gov.br> e no site da SEEDF - <http://www.se.df.gov.br/>

Art. 29 O ESV estará sujeito à avaliação semestral, ou após o encerramento de suas atividades, constantes no Anexo VII.

Art. 30 Esta Portaria está sujeita a possíveis alterações, de acordo com a necessidade da Administração Pública.

Art. 31 As demais atividades de voluntariado nas unidades escolares não abarcadas por esta Portaria deverão ser regidas pelo Decreto nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015.

Art. 32 Autoriza-se, em caráter excepcional, que as unidades escolares utilizem o cadastro reserva de Educadores Sociais Voluntários, constituído pelo Processo Seletivo realizado no ano de 2019, objeto da Portaria nº 07, de 23 de janeiro de 2019.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo terá vigência até que seja concluído o Processo Seletivo para o ano de 2020, objeto da presente Portaria.

Art. 33 A atuação do Educador Social Voluntário, de que trata o artigo 32, terá vigência até que seja concluído o Processo Seletivo para o ano de 2020, objeto da presente Portaria.

Parágrafo único. As finalidades, atribuições, quantitativo/modulação, turno de atuação e valor de ressarcimento do Educador Social Voluntário, são aquelas constantes na presente Portaria.

Art. 34 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35 Revoga-se a Portaria nº 13, de 24 de janeiro de 2020, e a Portaria nº 18 de 30 de janeiro de 2020.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

ANEXO I

CRE	Quantitativo
Brazlândia	89
Ceilândia	342
Gama	48
Guará	87
Núcleo Bandeirante	37
Paranoá	57
Planaltina	34
Plano Piloto	128
Recanto das Emas	74
Samambaia	132
Santa Maria	27
São Sebastião	107
Sobradinho	37
Taguatinga	159

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 04 DE MARÇO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação de Unidades Escolares contempladas com recursos do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF que tiveram sua prestação de contas APROVADAS no âmbito desta SEEDF, conforme relação do Anexo I.

Art. 2º Informar, nos termos do artigo 24 alínea "b", 25 da Portaria nº 134/2012: "Os originais dos documentos a que se refere o artigo 23 deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, nas dependências da unidade escolar, à disposição da GRAG, dos órgãos de Controle Interno e Externo do Distrito Federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de aprovação das contas ou de instauração da respectiva Tomada de Contas Especial - TCE, ainda que a unidade executora utilize serviço de terceiros para sua contabilidade."

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO HENRIQUE CAMPOS G. PINTO

ANEXO I

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 7º da Lei nº 3.163/2003, APROVA as prestações de contas das unidades escolares a seguir listadas, na seguinte ordem: Regional de Ensino; Unidade Escolar; Processo de Prestação de Contas e Exercício Financeiro. / Regional: CRE SANTA MARIA; Unidade Executora: Caixa Escolar do CEF 418 de Santa Maria; Processo: 00080-00027594/2017-64; Exercício: 2017/Regional: CRE SANTA MARIA; Unidade Executora: Caixa Escolar do CEF Sargento Lima; Processo: 00080-00027601/2017-28; Exercício: 2017 / Regional: CRE GAMA; Unidade Executora: Caixa Escolar do CED Gesner Teixeira; Processo: 00080-00028475/2017-29; Exercício: 2017 / Regional: CRE SAMAMBAIA; Unidade Executora: Caixa Escolar do CEF 412 de Samambaia; Processo: 00080-00028626/2017-49; Exercício: 2017 / Regional: CRE SAMAMBAIA; Unidade Executora: Associação de Pais, Alunos e Mestres do CIL de Samambaia; Processo: 00080-00028922/2017-40; Exercício: 2017 / Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe Jibóia de Ceilândia; Processo: 00080-00029081/2017-98; Exercício: 2017 / Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro de Ensino Fundamental 04 de Ceilândia; Processo: 00080-00029148/2017-94; Exercício: 2017/ Regional: CRE TAGUATINGA ; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 42 de Taguatinga; Processo: 00080-00029316/2017-41; Exercício: 2017 / Regional: CRE NÚCLEO BANDEIRANTE; Unidade Executora: Associação de Pais e Mestres do Jardim de Infância 01 do Riacho Fundo II; Processo: 00080-00029582/2017-74; Exercício: 2017/ Regional: CRE PARANOÁ; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro de Ensino Fundamental Jardim II; Processo: 00080-00029658/2017-61; Exercício: 2017/ Regional: CRE SÃO SEBASTIÃO; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro de Educação Infantil 03; Processo: 00080-00030524/2017-93; Exercício: 2017 / Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: Caixa Escolar do Caic Bernardo Sayão; Processo: 00080-00030529/2017-16; Exercício: 2017/ Regional: CRE PLANO PILOTO; Unidade Executora: APM Do C.E. FUNDAMENTAL 410 NORTE; Processo: 00080-00031323/2017-11; Exercício: 2017/ Regional: CRE NÚCLEO BANDEIRANTE; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 03 do Núcleo Bandeirante; Processo: 00080-00031668/2017-67; Exercício: 2017 / Regional: CRE SAMAMBAIA; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 318 de Samambaia; Processo: 00080-00031673/2017-70; Exercício: 2017/ Regional: CRE PLANO PILOTO; Unidade Executora: APAM do CEM Setor Leste; Processo: 00080-00031753/2017-25; Exercício: 2017 / Regional: CRE NÚCLEO BANDEIRANTE; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe Agrovila II; Processo: 00080-00032024/2017-96; Exercício: 2017 / Regional: CRE PARANOÁ; Unidade Executora: APAM DA Escola Classe Boqueirão; Processo: 00080-00032077/2017-15; Exercício: 2017 / Regional: CRE PLANO PILOTO; Unidade Executora: APM da EC 410 Sul; Processo: 00080-00032786/2017-92; Exercício: 2017 / Regional: CRE PLANALTINA; Unidade Executora: APAM Do CEF BONSUCESSO; Processo: 00080-00036367/2017-20; Exercício: 2017 / Regional: CRE SÃO SEBASTIÃO; Unidade Executora: Caixa Escolar da EC. 303 de São Sebastião; Processo: 00080-00037939/2017-98; Exercício: 2017 / Regional: CRE PLANALTINA ; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe EC Córrego do Meio; Processo: 00080-00044089/2017-84; Exercício: 2017/ Regional: CRE PLANALTINA; Unidade Executora: APM do Centro de Ensino Médio 02 de Planaltina; Processo: 00080-00049492/2017-08; Exercício: 2017 / Regional: CRE PLANO PILOTO; Unidade Executora: APM da EC 312 Norte; Processo: 00080-00054966/2017-25; Exercício: 2017/ Regional: CRE PLANO PILOTO; Unidade Executora: APM do CEF 102 Norte; Processo: 00080-00058033/2017-15; Exercício: 2017/ Regional: CRE PLANO PILOTO; Unidade Executora: APM da Escola Classe 204 Sul; Processo: 00080-00058460/2017-95; Exercício: 2017 / Regional: CRE PLANO PILOTO; Unidade Executora: APM do Jardim de Infância 314 Sul; Processo: 00080-00060242/2017-11; Exercício: 2017/ Regional: CRE PLANALTINA; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe Pedra Fundamental; Processo: 00080-00062391/2017-14; Exercício: 2017/ Regional: CRE SOBRADINHO ; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe Brochado da Rocha; Processo: 00080-00063486/2017-55; Exercício: 2017/ Regional: CRE PLANALTINA; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe ETA 44; Processo: 00080-00064003/2017-30; Exercício: 2017 / Regional: CRE BRAZLÂNDIA; Unidade Executora: Caixa Escolar do CEF 04 de Brazlândia; Processo: 00080-00068397/2018-86; Exercício: 2017 / Regional: CRE PLANALTINA; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe Núcleo Rural Córrego do Atoleiro; Processo: 00080-00069764/2017-88; Exercício: 2017/ Regional: CRE BRAZLÂNDIA; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 07 de Brazlândia; Processo: 0461-000280/2014; Exercício: 2014/ Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 29 de Ceilândia; Processo: 0462-000787/2013; Exercício: 2012 / Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro de Ensino Médio 02 de Ceilândia; Processo: 0462-000977/2014; Exercício: 2017/ Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro de Ensino 1º Grau 13 de Ceilândia; Processo: 0462-001180/2014; Exercício: 2014 / Regional: CRE NÚCLEO BANDEIRANTE; Unidade Executora: Associação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante; Processo: 0465-000292/2014; Exercício: 2014/ Regional: CRE RECANTO DAS EMAS; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 102; Processo: 0469-000210/2014; Exercício: 2014.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 04 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em atenção aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e os atos administrativos, resolve:

Art. 1º Dar PUBLICIDADE aos benefícios econômicos cancelados no âmbito do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF PRÓ-DF II, às empresas abaixo relacionadas:

Art. 2º Publique-se.

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO